



RQ 2204 /2013

REQUERIMENTO
(da Deputada Liliane Roriz)

**Requer informações ao Excelentíssimo
Senhor Secretário de Estado de
Desenvolvimento Social e Transferência de
Renda.**

Setor Protocolo Legislativo
Nº 2204/2013
Folha Nº 01-0

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito
Federal:**

Com amparo nos art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c o art. 15, inciso III, art. 39, § 2º inciso XII e art. 40 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF, requiro a Vossa Excelência que sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda cópia dos contratos firmados entre o Poder Público e a iniciativa privada relacionados ao funcionamento dos diversos Restaurantes Comunitários no âmbito do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Dentro do paradigma de que constitui poder-dever do Poder Legislativo de todos os entes da federação fiscalizar as ações do Poder Executivo, nossa Lei Orgânica proporciona diversas ferramentas aos parlamentares desta Casa de forma a garantir o bom desempenho desta função.

O intuito deste requerimento é tão somente propiciar esclarecimento sobre a atual situação dos Restaurantes Comunitários espalhados por nossa cidade. Por se tratar de importante instrumento de combate à marginalização e de segurança alimentar, entendo ser imperativo a fiscalização legislativa desta iniciativa; sendo necessário, para tanto, o envio de cópia dos contratos que normatizem todos serviços vinculados ao funcionamento dos restaurantes.

Mj



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ

Por se tratar de requerimento semelhantes a outros já apresentados por mim e por outros parlamentares, peço aos nobres pares o apoio para a aprovação desta proposição.

Sala das sessões, em


LILIANE RORIZ
DEPUTADA DISTRITAL

Setor Protocolo Legislativo
RR Nº 2204/2013
Folha Nº 02 - P



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, posteriormente, ao SACP para as providências protocolares, informando que a matéria tramitará em análise de mérito na **Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle**, conforme disposição do art. 69-C, I, *p*, do RICLDF, criado pela Resolução nº 261/13.

RESOLUÇÃO Nº 261, DE 2013

(Autoria do Projeto: Vários Deputados)

Inserir dispositivos no Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal para criar a Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle e dá outras providências.

**Subseção XIII
Da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle**

Art. 69-C. Compete à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, sem prejuízo das atribuições conferidas às demais comissões permanentes e temporárias e à Mesa Diretora:

I – exercer a fiscalização e o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, consoante disposto no art. 60, XVI e § 1º, e nos arts. 68, 77, 79 e 155, todos da Lei Orgânica, e arts. 225 e 226 do Regimento Interno, podendo, para esse fim:

...

p) decidir sobre Requerimento de Informação necessário à elucidação de ato objeto de fiscalização e controle, nos prazos e condições definidos no art. 40 do Regimento Interno, promovendo o registro e o controle de respostas;

REGIMENTO INTERNO

Art. 40. Compete, ainda, à Mesa Diretora decidir, no prazo de dez dias úteis, sobre os requerimentos de informação, sujeitos às normas seguintes:

I – só são admissíveis os requerimentos que:

- a) refiram-se a ato ou fato sujeito à competência ou supervisão da autoridade requerida;
- b) relacionem-se com matéria sujeita à deliberação, à fiscalização ou ao controle da Câmara Legislativa;
- c) não contenham pedido de providências, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre os propósitos da autoridade a quem se dirigem;


II – se as informações já tiverem chegado à Câmara Legislativa, espontaneamente ou em resposta a requerimento anterior, o requerente delas receberá cópia, e seu requerimento será tido por prejudicado;

III – as informações recebidas, quando se destinarem a elucidar matéria relacionada a proposição em curso na Câmara Legislativa, serão incorporadas ao respectivo processo.

§ 1º Do indeferimento do requerimento de informação, cabe recurso ao Plenário, na forma e condições do art. 152.

§ 2º Se as informações requeridas não forem prestadas em trinta dias ou se forem falsas, a Câmara Legislativa reunir-se-á, dentro de setenta e duas horas, para declarar a ocorrência do fato e adotar as providências do art. 60, inciso XXXIII da Lei Orgânica.

Em, 14/03/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha Nº 03 - 1

Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 2204/2013
Folha Nº 03 - 1